



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1.246, DE 25 DE JANEIRO DE 2000.**

**Cria o Fundo Especial Municipal Natalício Co-participativo, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:-

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o município de Santa Cruz da Conceição devidamente autorizado a criar um **FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL NATALÍCIO CO-PARTICIPATIVO** visando premiar o funcionário municipal, ativo e inativo, com um valor aproximado de seu salário por ocasião de seu aniversário.

**Artigo 2º** - A receita do Fundo será composta através do recolhimento mensal de 6% da referência de cada funcionário, sendo que o município arcará com 3% e o funcionário com os outros 3%, que serão descontados de seu salário.

**Artigo 3º** - Após 01 ano de recolhimento o funcionário, por ocasião de seu aniversário, terá direito a retirada do equivalente a 12 meses de recolhimento com os juros e correção pertinentes ao mesmo.

**Artigo 4º** - Se antes de completar 01 ano de recolhimento o funcionário, de qualquer forma, sair do emprego, terá direito ao levantamento da quantia correspondente ao que foi depositado na forma do artigo 3º.

**Parágrafo Único** - Em caso de falecimento caberá ao cônjuge e aos herdeiros do funcionário o direito ao recebimento do que foi recolhido, na mesma forma que são pagos os débitos trabalhistas em casos idênticos.

**Artigo 5º** - Para participar do Fundo o funcionário terá de expressar sua adesão por escrito, concordando com o desconto dos 3% em sua folha de pagamento.

**Artigo 6º** - O funcionário que não participar do Fundo não terá direito aos 3% de participação feito pelo município ao Fundo.



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO


**Artigo 7º** - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias oriundas de abertura de crédito especial para esse fim e advinda da arrecadação dos funcionários na forma do artigo 2º da presente lei.

**Parágrafo Único** - Para cumprir a finalidade orçamentária fica autorizada a criação de rubrica própria no orçamento vigente.

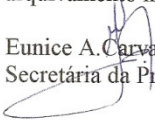
**Artigo 8º** - Fica aberto crédito especial para atendimento das despesas da presente lei no montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), decorrente da redução parcial da dotação 10.01.3132.03.07.021.2.007.

**Artigo 9º** - As disposições contidas na presente lei se aplicam, igualmente, aos funcionários da Câmara Municipal.

**Artigo 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Santa Cruz da Conceição, 25 de janeiro de 2000.

  
**REINALDO ALBERTO TESSARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

  
Eunice A. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura